



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Acórdão n.º 497/2013
Processo n.º 230-71.2013.6.04.0000 – Classe 26
Requisição de Servidor - Nailê Albuquerque Lasmar
Interessado: Juízo da 1ª Zona Eleitoral – Manaus/AM
Relator Substituto: Juiz Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO.
SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE
ESCOLARIDADE INFERIOR À EXIGIDA PARA
PROVIMENTO DOS CARGOS DOS CARTÓRIOS
ELEITORAIS. INDEFERIMENTO.**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo indeferimento da requisição.

Manaus, 10 de dezembro de 2013.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator, em substituição

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Relatório

Trata-se de pedido de requisição da servidora NAILÊ ALBUQUERQUE LASMAR, Agente de Endemia da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS, proposta pelo Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, nesta Capital.

A Seção de Informações Processuais (SEINP) manifestou-se pelo indeferimento do pedido uma vez que o cargo do servidor requer apenas o primeiro grau de instrução, o que é incompatível com a escolaridade dos cargos criados pela Lei n.º 10.842/2004, para serem providos nos cartórios eleitorais, que exige, no mínimo, o segundo grau, e que as atividades exercidas pela servidora no órgão de origem não possuem correlação com as atividades exercidas em zona eleitoral (fls. 26/31).

O parecer escrito da lavra do Procurador Regional Eleitoral é pelo indeferimento da requisição (fls. 34/35).

É o relatório.

VOTO

O pedido de requisição deve ser indeferido, tendo em vista a incompatibilidade do grau de escolaridade exigido para o cargo de Agente de Endemias, que é o ensino fundamental completo, e os cargos do quadro permanente da Justiça Eleitoral.

Consoante a previsão da Lei Federal n.º 10.842/2004, o grau de escolaridade exigido para os cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário do Poder Judiciário da União são, respectivamente, Ensino Médio (antigo 2º Grau) e Ensino Superior, sendo necessário, portanto, que o cargo do servidor a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ser requisitado seja compatível, pelo menos, com o grau de escolaridade correspondente ao ensino médio, de modo a se observar o grau de instrução previsto na Lei Federal.

Entendo que tal exigência é necessária para se observar os princípios da legalidade e eficiência previstos na Constituição da República, visando uma melhor qualidade do serviço público.

Nesse mesmo sentido, cito alguns precedentes desta Corte AC. TRE-AM n. 204/2013, rel. Juíza Maria Lúcia Gomes de Souza; AC. TRE-AM nº 233/2013, Relator Juiz Ricardo Augusto de Sales; AC. TRE-AM Nº 481/2013, Relator Juiz Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz.

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo **indeferimento da requisição**.

É como voto. Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2013.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**
Relator, em substituição